

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TP 030/2024

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 4º Paraná Combate – Fase Estadual, realizada no município de Pato Branco, tendo em pauta o processo nº TP 030/2024, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos com divergência no quantum, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, na modalidade capoeira, categoria juventude masculino, à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, na modalidade capoeira, categoria juventude feminino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos **MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU**, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU**, na modalidade kickboxing, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

unanimidade de votos, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, artigo 179 IV á todos os condenados, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na modalidade capoeira, categoria juventude masculino; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade capoeira, categoria juventude feminino; MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE CAMBIRA, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE KALORÉ, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, na modalidade kickboxing, categoria adulto feminino; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino; MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto masculino; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino; MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, razão pela qual deve ser agraciado com a redução em 1/3 (um terço).

Fica, portanto à pena final, de **MULTA** para, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na modalidade capoeira, categoria juventude masculino, à pena de multa no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade capoeira, categoria juventude feminino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE CAMBIRA, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE KALORÉ, na modalidade kung fu, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

BANDEIRANTES, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, na modalidade kickboxing, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade kickboxing, categoria adulto masculino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto masculino, à pena de multa valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD. MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade jiu-jitsu, categoria adulto feminino, à pena de multa no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR




Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**



Thiago Henrique Belphman do Amaral
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 07 de outubro de 2024.